



## **Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)**

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª Região

### **PORTARIA CRN-3 nº343/2018**

**Dispõe sobre a indicação de Parâmetros Numéricos Mínimos de referência para a Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar Rede Privada de Ensino (Ensino Infantil, Médio e Fundamental), e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (SP e MS), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 6.583/1978 e o Decreto nº 84.444/1980;

Considerando a Lei nº 8.234/1991, que regulamenta a profissão de Nutricionista, definindo seu campo de atuação profissional assim como suas atividades privativas;

Considerando, que compete ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Nutricionistas orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética (TND) nas respectivas jurisdições;

Considerando, que as áreas de atuação do Nutricionista e suas atribuições estão definidas na Resolução CFN nº 600/2018, onde consta a área de nutrição em alimentação coletiva, a subárea gestão em unidades de alimentação e nutrição, segmento alimentação e nutrição no ambiente escolar, o subsegmento Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar – Rede Privada de Ensino;

Considerando, que compete aos Conselhos Regionais estabelecer parâmetros quantitativos, conforme determina a Resolução CFN nº 600/2018;

Considerando, ainda, a obrigatoriedade da inscrição e da fiscalização profissional dos Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, conforme disposto na Resolução CFN nº 604/2018;

Considerando que as áreas de atuação do Técnico em Nutrição e Dietética (TND) e suas atribuições estão definidas na Resolução CFN nº 605/2018;

Considerando, que é imprescindível que parâmetros numéricos e técnicos norteiem o exercício profissional do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética, estabeleça



## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª Região

diretrizes para uma efetiva fiscalização por parte dos CRN, garantindo assim que as atribuições sejam cumpridas na sua totalidade, independente da área de atuação;

Considerando, que caso o Serviço de Alimentação tenha apenas 01 (um) Nutricionista este, será o Responsável Técnico;

Considerando, ainda, que a Responsabilidade Técnica, exercida pelo Nutricionista, é o compromisso profissional e legal na execução de suas atividades, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando a qualidade dos serviços prestados à Sociedade, conforme dispõe a Resolução CFN nº 576/2016.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** – Utilizar, como parâmetros mínimos de referência, para dimensionamento de quadro técnico (QT) das pessoas jurídicas inscritas no CRN-3, os números apresentados na tabela a seguir.

**Artigo 2º** – Incluir no quadro técnico (QT) das empresas e instituições alvo desta Portaria, os Técnicos em Nutrição e Dietética, pois não há resolução vigente do CFN que determina os parâmetros numéricos para esta categoria.

#### Tabela A1. Ensino Infantil, fundamental e médio

Nº REFEIÇÕES ATENDIDAS PELA UAN	Nº Nutricionistas	CARGA HORÁRIA TÉCNICA SEMANAL	Nº TND	CARGA HORÁRIA TÉCNICA SEMANAL
Até 25	1	5	0	0
26 a 50	1	10	0	0
51 a 100	1	15	0	0
101 a 200	1	20	0	0
201 a 300	1	25	0	0
301 a 500	1	30	0	0
501 a 1000	1	30	1	40
> 1000	Análise caso a caso			

**Artigo 3º** – Em casos que a PJ tenha produção entre 101 e 500 refeições/dia e tenha no Quadro Técnico TND cumprindo a jornada de 40h/semanais, a carga horária do



## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª Região

nutricionista poderá ser reduzida conforme Tabela A2 (por meio de solicitação formal), após a realização de visita fiscal ou avaliação da Comissão de Fiscalização.

#### **Tabela A2. Ensino Infantil, fundamental e médio, com Técnico em Nutrição e Dietética como componente do Quadro Técnico**

<b>Nº REFEIÇÕES ATENDIDAS PELA UAN</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL / NUTRICIONISTA</b>	<b>CARGA HORÁRIA TÉCNICA SEMANAL / TND</b>
101 a 200	10	40
201 a 300	12	40
301 a 500	15	40

**Artigo 4º** – Como GRANDE REFEIÇÃO, entende-se almoço, jantar e ceia (padrão jantar). Para cálculo de refeições, parte-se da premissa de que 1 (uma) grande refeição equivale a 10 (dez) pequenas refeições. Portanto, para efeito de cálculo, desjejuns, lanches e ceias (padrão lanche) serão computados na contagem total considerando-se a seguinte proporção: cada 10 pequenas refeições equivalem a 1 (uma) grande refeição.

*Parágrafo único.* O número total de refeições a ser considerado para análise deve ser a somatória das refeições fornecidas aos alunos e colaboradores, se houver.

**Artigo 5º** – A carga horária técnica semanal refere-se à atuação de cada nutricionista para atendimento às atribuições, considerando a complexidade do serviço.

**Artigo 6º** – Para solicitar ampliação de Quadro Técnico, utilizar como tolerância o valor superior de 10% do critério.

**Artigo 7º** – Nos casos em que a produção de refeições for terceirizada, deverá ser utilizada a Portaria referente a área de Alimentação Coletiva, Tabela A1. Contudo, ainda assim recomenda-se a presença do nutricionista para ações de avaliação do estado nutricional e de educação alimentar e nutricional, atribuições da área de NUTRIÇÃO EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA, segmento de Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar, previstas em legislação vigente.



## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª Região

**Artigo 8º** – Além das tabelas descritas nesta Portaria, os critérios de análise do quadro técnico da empresa poderão ser baseados em visitas fiscais, solicitadas pelo Plenário e/ou Comissão de Fiscalização, utilizando-se como mais um parâmetro, o relatório circunstanciado feito pelo fiscal.

*Parágrafo único.* Qualquer empresa poderá ter os seus dados analisados de forma individualizada (caso a caso), por determinação do Plenário e/ou Comissão de Fiscalização, sempre que necessário.

**Artigo 9º** – Os casos não previstos na tabela ficarão a critério da análise do Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

**Artigo 10º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua aprovação na 1196ª Reunião Plenária Extraordinária, revogando-se o Ato Normativo CRN-3 nº 04/2001 e demais disposições em contrário.

São Paulo, 29 de novembro de 2018

**Dra. Denise de A. Noronha Hernandez**  
**CRN-3 2783**  
**Presidente**

**Dra. Denise Balchiunas Toffoli**  
**CRN-3 3064**  
**Secretária**